

Art. 1º Fica instituída a Medalha Pacto pela Vida do Estado de Pernambuco, destinada a homenagear servidores públicos e cidadãos que tenham se destacado com programas e projetos de prevenção e redução da criminalidade. (NR)

Art. 2º

III - Pacto pela Vida Resultado; (NR)

VII - Pacto pela Vida Articulação; (NR)

VIII - Pacto pela Vida Pacto Produtividade; (AC)

IX - Pacto pela Vida Enfrentamento à Violência de Gênero; (AC)

X - Pacto pela Vida Sistema Socioeducativo. (AC)

Art. 3º A condecoração Pacto pela Vida Gestão de Referência será concedida pelo Governador do Estado às pessoas que tenham dado relevante contribuição na melhoria da segurança pública, com referência nacional. (NR)

Art. 5º A condecoração Pacto pela Vida Resultado será concedida pelo Governador do Estado aos policiais militares e policiais civis, em razão de resultado quando ocupante de função de gestão, considerando o seu desempenho no atingimento de meta e na redução de Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI. (NR)

Art. 6º A condecoração Pacto pela Vida Prevenção Social será concedida pelo Governador do Estado às pessoas com ações voltadas à prevenção ao crime e à violência, nos termos da Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019. (NR)

Art. 7º A condecoração Pacto pela Vida Ressocialização será concedida pelo Governador do Estado ao policial penal que desenvolveu reconhecidas ações voltadas à ressocialização. (NR)

Art. 9º A condecoração Pacto pela Vida Articulação será concedida pelo Governador do Estado a pessoa com atuação na Câmara de Articulação do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria do Estado que tenha se destacado em ações voltadas à redução da criminalidade. (NR)

Art. 10 A condecoração Pacto pela Vida Produtividade será concedida pelo Governador do Estado a bombeiros militares, policiais militares, policiais civis e policiais da polícia científica que tenham se destacado em ações voltadas à redução da criminalidade. (NR)

Art. 11. A condecoração Pacto pela Vida Enfrentamento à Violência de Gênero será concedida pelo Governador do Estado às pessoas que tenham se destacado em ações voltadas ao enfrentamento à violência de gênero. (NR)

Art. 12. A condecoração Pacto pela Vida Sistema Socioeducativo será concedida pelo Governador do Estado às pessoas que tenham se destacado em ações voltadas para ressocialização de socioeducandos. (NR)

Art. 13. Caso o contemplado seja servidor público estadual, considerar-se-á, para concessão da medalha, o atendimento às obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, nas legislações específicas e aos seguintes requisitos: (AC)

I - não se encontrar respondendo a processo ou inquérito de natureza penal, militar ou administrativa disciplinar; (AC)

II - não ter sido punido disciplinarmente, por transgressão atentatória à honra pessoal, ao sentimento do dever, ao pundonor militar ou ao decoro da classe, nos últimos 3 (três) anos anteriores ao ano da concessão; (AC)

III - não se encontrar na condição de ausente, desertor ou desaparecido; e (AC)

IV - ter estado em efetivo exercício, por pelo menos 8 (oito) meses, no Poder Executivo do Estado de Pernambuco, no ano anterior à concessão da medalha, excetuando aqueles porventura condecorados com a medalha Pacto pela Vida Articulação. (AC)

Art. 14. As medalhas podem ser concedidas anualmente, preferencialmente na ocasião da comemoração do aniversário do Pacto pela Vida. (AC)

Art. 15 As medalhas Pacto pela Vida serão concedidas na classificação ouro, exceto a de Resultados que terá as seguintes classificações: (AC)

I - Ouro; (AC)

II - Prata; (AC)

III - Bronze; (AC)

IV - Duplo ouro; e (AC)

V - Triplo ouro. (AC)

Art. 16. Deverá ser publicada portaria estabelecendo o procedimento para a concessão da medalha Pacto pela Vida. (AC)

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação." (AC)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os incisos II e VI do art. 2º e os arts. 4º e 8º do Decreto nº 39.397, de 15 de maio de 2013.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 7 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
HUMBERTO FREIRE DE BARROS
ANA ELISA FERNANDES SOBREIRA GADELHA
CLOVES EDUARDO BENEVIDES
EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO
HUMBERTO BERTINO ARRAES

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

DECRETO Nº 53.994, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 47.194.272,12 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 47.194.272,12 (quarenta e sete milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e doze centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 47.194.272,12 (quarenta e sete milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e doze centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 10 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO)

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.846.0439.0258 - Contribuições Patronais da Secretaria de Defesa Social ao FUNAFIN			16.160.000,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	16.160.000,00
Atividade: 06.846.0439.0322 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Defesa Social			220.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	220.000,00
Atividade: 06.846.0439.3846 - Contribuições Patronais da Secretaria de Defesa Social ao FUNAPREV			280.000,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	280.000,00
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			1.795.190,76
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	1.795.190,76
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo			28.739.081,36
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	23.120.781,36
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	5.618.300,00
TOTAL			47.194.272,12

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado			47.194.272,12
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	47.194.272,12
TOTAL			47.194.272,12

ATOS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 4453 - Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público da Secretaria de Saúde, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SES nº 122, de 29 de dezembro de 2014, republicada pela Portaria Conjunta SAD/SES nº 066, de 17 de julho de 2015, em cumprimento à decisão judicial, com trânsito em julgado, proferida no Processo nº 0034032-86.2021.8.17.8201:

IV GERES

ASSISTENTE EM SAÚDE / BIOMÉDICO - PLANTONISTA

Classificação..... Nome Pessoa com Deficiência
11º..... MARIA ESTER GUILHERME LIMA DE SIQUEIRA

Nº 4454 - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público da Secretaria de Saúde, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SES nº 22, de 02 de abril de 2019, por se tratar de reposição de pessoal.

I GERES

MÉDICO CARDIOLOGISTA / DIARISTA

Classificação..... Nome Pessoa com Deficiência
23º..... ANDRÉ PINTO XAVIER

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL / PLANTONISTA

Classificação..... Nome Pessoa com Deficiência
162º..... CARLOS SAMIR DE LIMA
163º..... EDUARDO LAFAYETTE MONTEIRO
164º..... ANDRE GUSTAVO CORREIA PINTO
165º..... IGOR SOARES AMORIM
166º..... REBECA REIS DA ROCHA
167º..... WAGNER DE MENEZES MEDEIROS JUNIOR
168º..... CARLOS ANTONIO DE SOUZA FILHO
169º..... AMANDA CUNHA CARVALHO
170º..... MARIA CECÍLIA ARRUDA DE SANTANA
171º..... JOSÉ ISNACK PONTE DE ALENCAR FILHO
172º..... MATHEUS DANTAS GOMES GONÇALVES

MÉDICO ONCOLOGISTA / DIARISTA

Classificação..... Nome Pessoa com Deficiência
3º..... FELIPE COELHO DE AGUIAR SILVA

MÉDICO RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM / PLANTONISTA

Classificação..... Nome Pessoa com Deficiência
33º..... THÁBATA YAEDU OKAMOTO
34º..... JANNAINA COELHO DE MIRANDA
35º..... DIOGO HENRIQUE COSTA MIRANDA SOTERO

MÉDICO TOCÓGINECOLOGISTA / PLANTONISTA

Classificação..... Nome Pessoa com Deficiência
109º..... ISABELLA ABRANTES LEITE BATISTA
110º..... GEISON RODRIGUES COSTA MARTINS
111º..... CAMILA PIRES DA SILVA FONTES
112º..... RISOMAR BELARMINO ALMEIDA
113º..... TIAGO DORNELAS CAVALCANTI

